



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNDIAÍ.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, Jardim Flórida- Jundiaí – SP

Fone/Fax: (11) 2923 7373

CNPJ n.º 51.278.547/0001-94

Protocolo n.º: 107991 Prenotado em: 29/07/2020
Apresentante: SIDNEY BISPO ALVES
Natureza do Documento: INSTRUMENTO PARTICULAR

CERTIFICO que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º 116365

RECIBO

Custas:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 11.159,49
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 3.171,64
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 2.170,82
SINOREG:	R\$ 587,34
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 765,90
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 334,79
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 535,66
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 18.725,64
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 18.725,64
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:

1116094TISE000218946SE20Y

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Jundiaí, 30/07/2020.

- () Leonardo Brandelli – Oficial
() Mariana Carla Grossi – Substituta Oficial
() Érika Teresa Pereira Brolo – Substituta Oficial
() Shirley Carolina Nascimento Souza – Escrevente
() Thais Arantes dos Santos – Escrevente
(x) Iago Vicente da Silva – Escrevente

Recebido por: _____ em ____/____/____

Devolução do Depósito Prévio: R\$ _____ Recebido por: _____

Retirado o Título por () Devolução () Registro, por _____ em ____/____/____

Declaro que me foi entregue o recibo de pagamento dos atos praticados _____



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0116365

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CCR S.A.
como Fiadora

Datado de
22 de julho de 2020

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0116365

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

São partes neste “Instrumento Particular de Escritura da Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

III. sujeito aos termos e condições desta Escritura de Emissão, em especial a verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), como fiadora:

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora” e, quando em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, “Partes”),

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 22 de julho de 2020 (“AGE”), conforme proposta do Conselho de Administração da Companhia formalizada em reunião realizada em 22 de julho de 2020 (“RCA”), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE foram aprovados: (1) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (2) a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos (“Oferta”) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A fiança a ser prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.26 desta Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 25 de junho de 2020 (“RCA Fiança”), nos termos de seu estatuto social. A Fiança (conforme definido abaixo) encontra-se sujeita à Condição Suspensiva e tornar-se-á plenamente eficaz e exequível exclusivamente caso se verifique a Condição Suspensiva.

2. REQUISITOS

2.1. A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional com Condição Suspensiva, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, pela Emissora (“Emissão”) e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP 931”), as atas da AGE, da RCA e da RCA Fiança serão arquivadas na JUCESP e publicadas: (a) no caso da AGE e da RCA, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no Jornal de Jundiaí; e (b) no caso da RCA Fiança, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Jornal de Jundiaí e pela Fiadora no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, conforme legislação em vigor. Nos termos do artigo 6º, da MP 931, o arquivamento das atas da AGE, da RCA e da RCA Fiança na JUCESP deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da MP 931, esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, devendo 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP, serem enviadas em até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da data do respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos também serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Jundiaí e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo (“RTDs”), devendo esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serem protocolados nos RTDs em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, e enviada 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente registradas nos RTDs, pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.1.2.1. Nos termos do artigo 6º da MP 931, o arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESP deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços ou, caso a MP 931 não esteja mais em vigor, em até 30 (trinta) dias contados da sua respectiva assinatura. Adicionalmente, a Emissora se obriga a obter, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos o registro nos RTDs.

2.1.3. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.1.4. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável à instituição intermediária para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476. Para fins desta Escritura consideram-se: (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.



2.1.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.4 acima, as disposições do artigo 13 da Instrução CVM 476 encontram-se, nesta data, suspensas em razão da Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020, quando, alternativa ou cumulativamente, (a) o adquirente for Investidor Profissional; e (b) tratar-se de valor mobiliário emitido por companhia registrada na CVM.

2.1.5. Registro pela CVM. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.6. Registro na ANBIMA. Nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), em vigor desde 3 de junho de 2019, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Emissora tem por objeto social exclusivo realizar sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado LOTE – 1, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”).

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para Debêntures no montante de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (“Coordenadores” sendo um deles o “Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Condição



Suspensiva, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

5.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.1.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente e declara que, dentre outros: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, na forma da Cláusula 2.1.6 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

5.1.3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

5.1.5. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

5.1.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.1.8. Não será admitida a distribuição parcial das debêntures.

5.2. *Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.* A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476.

5.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures da Companhia.

6.2. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

6.3. Quantidade. Serão emitidas 390.000 (trezentas e noventa mil) Debêntures.

6.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

6.6. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante da Emissão (“Escriturador” ou “Banco Liquidante”, conforme o caso).

6.8. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 6.27 sobre a possibilidade de implementação da Condição Suspensiva, caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia adicional fidejussória, na forma de fiança outorgada pela Fiadora.

6.10. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de julho de 2020 (“Data de Emissão”).

6.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.13. Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento.

6.13.1. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.13.2. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

6.13.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de



Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros).

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento,



conforme fórmula abaixo:

$$L \quad J$$

onde:

Spread 2,6200 (dois inteiros e seis mil e duzentos décimos de milésimos); e

DP: número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k \times \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.13.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.13.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos

estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.13.4. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.13.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou de quórum de deliberação, em segunda convocação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas então reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida nesta Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

6.13.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não



sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado anualmente a partir da Data de Emissão sempre no dia 22 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 22 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Parcela	Data de Pagamento
1	22 de julho de 2021
2	22 de julho de 2022
3	Data de Vencimento

6.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.17. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial.

6.17.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.17.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.28 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3,

conforme previsto na Cláusula 6.22. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

6.17.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.17.1.3. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.17.1.4. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.17.1.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.17.2. Amortização Facultativa Parcial: A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (“Amortização Facultativa”).

6.17.2.1. A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.28 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Facultativa”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa (“Data da Amortização Facultativa”), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Cláusula 6.20 abaixo. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa.

6.17.2.2. Na Comunicação de Amortização Facultativa deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) o percentual do Valor

Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado nos termos dessa Cláusula; (c) o valor da Amortização Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.18. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures:

(i) observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; e

(ii) observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

6.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.21. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.22. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do



efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.24. Tratamento Tributário das Debêntures

6.24.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.24.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.24.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.24.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.24.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.25. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de



quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

(i) não pagamento pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento, não sanado pela Emissora e/ou, caso aplicável, pela Fiadora, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, contados da respectiva data de vencimento;

(ii) falta de cumprimento pela Emissora ou, uma vez que a Fiança esteja em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário ou pela comunicação do inadimplemento pela Emissora e/ou Fiadora, o que ocorrer primeiro;

(iii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou inverídicas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;

(iv) não pagamento na data de vencimento pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em montante unitário ou agregado, superior a R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora e/ou, quando aplicável, pela Fiadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora e/ou, quando aplicável, a Fiadora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do não pagamento, ou até o final do período de cura aplicável, o que for maior, que referido não pagamento (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(v) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela Fiadora, do controle direto e indireto da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle dentro do grupo econômico da Fiadora. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;

- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas pela Emissora e pela Fiadora, exceto se tal alteração se referir à ampliação da atuação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura;
- (ix) término antecipado do Contrato de Concessão, ou seja, encampação, caducidade ou anulação da concessão;
- (x) descumprimento, pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou, quando aplicável, contra a Fiadora, cujo valor de condenação, individual ou agregado, seja superior a R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (xi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, contra a Fiadora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora e/ou a Fiadora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora e/ou a Fiadora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xii) pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (xiii) redução do capital social da Emissora, que represente cumulativamente mais de 10% do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora), sem que haja prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(xiv) redução do capital social da Fiadora, que represente cumulativamente mais de 10% do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Fiadora), sem que haja prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(xv) questionamento judicial, pela Emissora ou pela Fiadora, , sobre (i) a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou de quaisquer obrigações nela estabelecidas (com exceção dos termos aplicáveis à Fiança) ; e/ou (ii) sobre a validade da Fiança e/ou de quaisquer obrigações nela estabelecidas e, após a ocorrência a Condição Suspensiva, sobre a eficácia e/ou exigibilidade da Fiança ou das obrigações nela estabelecidas;

(xvi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Fiadora dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a qual será apurada semestralmente, seja superior a 4,0 (quatro) vezes (“Índice Financeiro”), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data pretendida para distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada, conforme abaixo definido (“Cartas de Fiança”), e devidamente registrada(s) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

Para fins do disposto neste item, entende-se por:

“Dívida Financeira Líquida” a somatória dos valores correspondentes a: (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

“EBITDA Ajustado”, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações da Emissora constantes no item 7.1.1 (i), sendo a primeira verificação realizada com base nas informações trimestrais de 30 de junho de 2020. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observado o quórum descrito na Cláusula 9.6 abaixo.

Para os fins do disposto neste item, “Instituição Financeira Autorizada” significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Caixa Econômica Federal.

As Cartas de Fiança emitidas deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável (“Código de Processo Civil”). Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do referido índice financeiro em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro.

Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade da Emissora de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que efetue, enquanto estiverem válidas as Cartas de Fiança, distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso o Índice Financeiro esteja descumprido. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

6.25.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (iv), (v), desde que os Debenturistas reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas referida neste item deliberem pela não aprovação à alteração da composição societária da Emissora nos termos ali

apresentados, (vi), (vii), (ix) e (xii) da Cláusula 6.25 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia.

6.25.2. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 6.25.1, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.25.3. Observado o disposto na Cláusula 6.25.5 abaixo, o vencimento antecipado não será decretado se: (i) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão; ou (ii) em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.25.4. Para os fins das Cláusulas 6.25.2, 6.25.3 e 6.25.4 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente: (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.25.5. Em caso de: (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.25.3 acima; ou (ii) não instalação, em primeira e segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.25.2 acima, observados os quóruns de instalação indicados na Cláusula 6.25.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão na data da ocorrência do evento descrito no item (i) ou (ii) acima, conforme o caso.

6.25.6. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de

Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado automático ou da declaração do vencimento antecipado, no caso dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

6.25.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3.

6.25.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.25.7. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.26. Fiança. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 abaixo e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, os honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

6.26.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva. Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva.

6.26.2. Observada a Condição Suspensiva, a Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e 822 do Código Civil.

6.26.3. O valor da Fiança é limitado à 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas.

6.26.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.26.5. Fica facultado à Fiadora, na qualidade de acionista da Emissora e sem relação com a implementação ou não da Condição Suspensiva, efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, vincenda ou inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora, observada a Cláusula 6.26.8.

6.26.6. Observado o disposto na Cláusula 6.26.5 acima, a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

6.26.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (*escrow*), em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

6.26.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da Cláusula 6.26, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.26.9. A Fiadora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.26.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.



6.27. Condição Suspensiva. A Fiança estabelecida nas Cláusulas 6.26 e seguintes acima, tornar-se-á eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, na hipótese de término do prazo de concessão referente ao Contrato de Concessão, em data anterior à data de vencimento das Debêntures, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”), caso em que as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, observado que:

(i) nos termos da Cláusula 6.26 acima, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Fiança a partir da data de intimação da decisão que acarrete a hipótese de Condição Suspensiva prevista na Cláusula 6.27; e

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva será celebrado o aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Fiadora, exclusivamente para indicar que as Debêntures passaram a contar com garantia adicional fidejussória.

6.27.1. As Partes desde já declaram e reconhecem que a celebração do aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do item “ii” da Cláusula 6.27 acima, (i) não será considerado como condição de eficácia da Fiança outorgada nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que a Fiança tornar-se-á eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, e será exequível imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva; e (ii) não dependerá da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e da Fiadora.

6.28. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Companhia (www.autoban.com.br/ri), bem como comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no Jornal de Jundiaí, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.29. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser

comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DO ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro

CEP 13209-500, Jundiaí, SP

At.: Marcelo Santos

Telefone: (11) 4589-4140

E-mail: planejamento financeiro.ab@grupoccr.com.br

(ii) com cópia para:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Waldo Perez

Telefone: (11) 3048-5915

E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

01451-000, São Paulo, SP

At.: Sra. Karolína Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1. A Companhia adicionalmente está obrigada a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:

(i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer

primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício e cópia de sua informação trimestral relativa a cada trimestre social, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, bem como, conforme aplicável, para o acompanhamento semestral do Índice Financeiro, relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim;

(ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480 (conforme definido abaixo), nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(vii) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(viii) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(ix) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(x) declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, indicando, inclusive, os recursos utilizados para as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

7.1.3. Atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;
- (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;

- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (x) manter as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

7.1.4. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

7.1.5. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

7.1.6. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.1.7. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.8. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um efeito adverso relevante: (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”).

7.1.9. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

7.1.10. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.1.11. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Companhia.

7.1.12. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa e que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.13. Manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

7.1.14. Cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando a, a legislação trabalhista, observado o disposto na Cláusula 7.1.15 abaixo, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (i) aqueles que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa; e (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante.

7.1.15. Cumprir a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando a, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa.

7.1.16. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21).

7.1.17. Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Fiadora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

7.1.18. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.

7.1.19. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.



7.1.20. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

7.1.21. Cumprir e fazer com que suas controladas, seus administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções na Emissora, cumpram, todas as leis, regras e regulamentos emitidos por qualquer jurisdição aplicável à Emissora, suas subsidiárias e/ou seus respectivos administradores, de tempos em tempos, que tratam de corrupção, suborno, crimes contra a ordem econômica ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”). Caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, praticada por ela, seus administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções na Emissora, a Emissora comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.22. Notificar em até 1 (um) Dia Útil contado da data do advento do termo contratual do Contrato de Concessão, o Agente Fiduciário sobre a implementação da Condição Suspensiva descrita na Cláusula 6.27 desta Escritura de Emissão, devendo encaminhar, para tanto, e no mesmo prazo da presente Cláusula, cópia digitalizada (PDF) do instrumento contratual que evidencie o novo prazo do Contrato de Concessão.

7.1.23. Apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 476.

7.1.24. Manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, bem como suas subsidiárias.

7.1.25. Não utilizar e assegurar que suas subsidiárias e os respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, não utilizem os recursos objeto desta Escritura de Emissão em descumprimento com as Leis Anticorrupção;

7.2. A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

7.3. A Fiadora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, está adicionalmente obrigada a:

7.3.1. Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e de parecer dos auditores independentes; e

(ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas relativas ao respectivo trimestre social encerrado acompanhadas do relatório da administração e de parecer dos auditores independentes.

7.3.2. Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Fiadora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

7.3.3. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente seguradas, conforme práticas correntes da Fiadora, exceto nos casos em que a falta de tais seguros não resulte em Efeito Adverso Relevante à Fiadora.

7.3.4. Manter válidas todas as concessões, alvarás, autorizações, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Fiadora.

7.3.5. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e que cause um Efeito Adverso Relevante.

7.3.6. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (a) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa; e (b) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante à Fiadora.

7.3.7. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Fiadora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.3.8. Cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação socioambiental.

7.3.9. Cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista com relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil.

7.3.10. Cumprir e fazer com que suas controladas, seus administradores, empregados e representantes cumpram, no exercício das suas respectivas funções na Fiadora, as Leis Anticorrupção. Caso a Fiadora tenha conhecimento de qualquer violação das Leis Anticorrupção, a Fiadora comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as que a Fiadora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;



- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão;
- (xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá



ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP e nos RTDs;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP e nos RTDs;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.29 acima; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(b) reajustada a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes à sua função, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima; e

(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(iii) a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;

(iv) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, sempre que possível, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário; e

(v) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCESP e aos RTDs, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Companhia e da Fiadora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;



- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e da Fiadora ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
1. cumprimento, pela Emissora e Fiadora, das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 2. alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora e da Fiadora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pela Fiadora;
 4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 6. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 7. manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 9. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplimento no período; e
 10. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.



- (xvi) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) divulgar as informações referidas no inciso (xv) acima, item (9), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xxii) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.



8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 7.1.1, inciso (i) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) os pedidos de anuência prévia (*wavier*) ou perdão temporário referentes às Debêntures, que deverão ser aprovados, (a) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iii) qualquer alteração à Cláusula 6.25 (Vencimento Antecipado), que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (iv) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1 (iii); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) redução da Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) alteração das condições da Fiança outorgada pela Fiadora, que impacte negativamente a Fiança prestada; e (h) das disposições relativas à Cláusula 6.18 – Aquisição Facultativa acima.



9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau da Companhia.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1. A Companhia, nesta data, declara que:

(i) é sociedade anônima registrada na CVM na categoria B devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua



execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, e as informações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

(vii) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Companhia, exceto com relação: (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia ou para as quais a Companhia possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou (2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) exceto conforme informado no formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, e disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores em 03 de julho de 2020 (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência da Emissora”), tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Companhia;

(ix) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias à exploração de seus negócios;

(x) exceto conforme informado no Formulário de Referência da Emissora e/ou nas Demonstrações Financeiras, inexistente nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual



ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xi) informou no Formulário de Referência da Emissora e/ou nas Demonstrações Financeiras, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido informados pela Emissora no Formulário de Referência da Emissora ou Demonstrações Financeiras e que acredita possam causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora, observado o sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas ainda não concluídas e que correm em segredo de justiça;

(xii) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura de Emissão, das atas da AGE, da RCA e da RCA Fiança na JUCESP; (2) registro da presente Escritura de Emissão nos RTDs;

(xvi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xvii) na presente data, cumpre e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções na Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém e implementa políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas;



(ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abstém-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

e
(xviii) o Formulário de Referência da Emissora juntamente com as informações financeiras da Emissora relativas o período encerrado em 31 de março de 2020, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480.

10.2. A Fiadora, nesta data, declara que:

(i) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria A, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Fiança constituirá uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão nesta data têm poderes estatutários para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança e o cumprimento das obrigações da Fiadora aqui previstas nesta data: (1) não infringem o estatuto social da Fiadora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora; (3) não resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) está cumprindo nesta data as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias relevantes à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fiadora, exceto com relação (i) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (ii) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;



- (vii) tem, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões, e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais ambientais para o exercício de suas atividades;
- (viii) informou no Formulário de Referência da Fiadora (conforme abaixo definido) e/ou nas suas demonstrações financeiras, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como inquéritos, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Adverso Relevante, não tendo conhecimento, nesta data, de quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido divulgados pela Fiadora em seu formulário de referência ou nas demonstrações financeiras, que acredita possam causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora, observado o sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas ainda não concluídas e que correm em segredo de justiça;
- (ix) inexistente na presente data descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possam causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora;
- (x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que nesta data seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em um Efeito Adverso Relevante à Fiadora em prejuízo dos investidores das Debêntures; e
- (xi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) na presente data, cumpre e faz com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções na Fiadora, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém e implementa políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

o Formulário de Referência da Fiadora juntamente com as informações financeiras da Fiadora relativas o período encerrado em 31 de março de 2020, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;



11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam o presente Contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.8.1. Este Contrato produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.8.2. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto aos Fiadores serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 12.8 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

[As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.]

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]



Instrumento Particular de Escritura da Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – Página de Assinaturas 1/3

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0116365

Instrumento Particular de Escritura da Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anbanguera-Bandeirantes S.A. – Página de Assinaturas 2/3

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0116365

Instrumento Particular de Escritura da Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – Página de Assinaturas 3/3

CCR S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

1º OFICIAL
de REGISTRO
de TÍTULOS
e DOCUMENTOS
de JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data
sob Nº 116365 em Títulos e Documentos
Averbado à margem do registro nº
Jundiaí, 30/07/2020

() Shirley C. N. Souza – Escrevente
(x) Iago Vicente da Silva – Escrevente
() Thais A. dos Santos – Escrevente
() Mariana C. Grossi – Substituta do
Oficial

Emolumentos:	R\$ 11.159,49
Estado:	R\$ 3.171,64
Reg. Civil:	R\$ 587,34
Sec. da Faz.:	R\$ 2.170,82
Tribunal Justiça:	R\$ 765,90
M.P.:	R\$ 535,66
Imp. Municipal:	R\$ 334,79
Despesas Extras:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 18725,64

IAGO VICENTE DA SILVA
Escrevente Autorizado
1º Oficial de registro de Imóveis
& Anexos de Jundiaí

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida – Jundiaí – SP

ANEXO I
MODELO DE ADITAMENTO

[●]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

São partes neste “[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“[●]º Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

III. como fiadora:

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora” e, quando em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, “Partes”),

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram em 22 de julho de 2020 o “Instrumento Particular de Escritura da Décima Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº [●] (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Condição Suspensiva mencionada na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão foi implementada e, considerando a disposição da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, as Partes se obrigaram a celebrar o presente [●]º Aditamento para alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este [●]º Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente [●]º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Fiadora para sua realização.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este [●]º Aditamento será arquivado na JUCESP e averbado à margem dos registros principais nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Jundiaí e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.9. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”

3.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.26 e seguintes da Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva, incluindo, mas não se limitando a, a exclusão da Cláusula 6.26.1 e consequente renumeração das demais, que passam a vigorar com a seguinte redação consolidada:

“6.26. Fiança. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 abaixo e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, os honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora presta fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

6.26.1. A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e 822 do Código Civil.

6.26.2. O valor da Fiança é limitado à 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas.

6.26.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.26.4. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, vencida ou inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora, observada a Cláusula 6.26.8.

6.26.5. Observado o disposto na Cláusula 6.26.4 acima, a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

6.26.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (escrow), em benefício

dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

6.26.7. *A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da Cláusula 6.26, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.*

6.26.8. *A Fiadora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.*

6.26.9. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.”*

3.3. Ainda, por meio deste [●]º Aditamento, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 6.27 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão, bem como qualquer menção à Condição Suspensiva, tendo em vista sua verificação, com a devida renumeração das Cláusulas seguintes.

3.4. Por fim, as Partes concordam com a substituição da nomenclatura “quirografária com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva” por “quirografária com garantia adicional fidejussória” na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

3.5. Tendo em vista as alterações aqui deliberadas, a Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação consolidada disposta no Anexo A ao presente [●]º Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste [●]º Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente [●]º Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste [●]º Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste [●]º Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível,



em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste [●]º Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As partes reconhecem este [●]º Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

4.6. Para os fins deste [●]º Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●]º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●]º Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]

[Páginas de assinaturas a serem inseridas]

ANEXO II

Emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário atua:

Emissão	5ª emissão de debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais)
Quantidade	1.200.000 (um milhão e duzentas mil)
Espécie	com garantia real
Garantias	alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15.03.2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2.3% a.a. (1ª série) e IPCA + 7,0737% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$716.514.000,00 (setecentos e dezesseis milhões e quinhentos e quatorze mil reais)
Quantidade	716.514 (setecentas e dezesseis mil e quinhentas e quatorze) debêntures
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.07.2022
Remuneração	IPCA + 5,4705% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	30.000 (trinta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2021
Remuneração	109,50% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
----------------	---

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0116365

Valor Total da Emissão	R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais)
Quantidade	10 (dez) debêntures
Espécie	Com garantia real
Garantias	alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária de direitos emergentes e cessão fiduciária dos direitos sobre contas
Data de Vencimento	15.08.2020
Remuneração	IPCA + 6,4035% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Quantidade	100.000 (cem mil) debêntures
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.11.2021
Remuneração	IPCA + 6,06% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/07/2021
Remuneração	112,50% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Quantidade	110.000 (cento e dez mil)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0116365

Data de Vencimento	15/08/2022
Remuneração	115% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	15.500 (quinze mil e quinhentas)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	02/08/2021
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,81% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Andrade Gutierrez Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.600.000.000,00
Quantidade	1.600.000
Espécie	com garantia real
Garantias	alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	02/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,15 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de reais)
Quantidade	770.000 (setecentos e setenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	garantia fidejussória adicional com condição suspensiva
Data de Vencimento	21/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da CCR S.A.
---------	---------------------------------------



Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00 (Oitocentos milhões de reais)
Quantidade	800.000 (Oitocentos mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Companhia de Participações em Concessões S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)
Quantidade	700.000 (setecentos mil) debêntures
Espécie	Real
Garantias	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	30/10/2031
Remuneração	100% Taxa DI + 1,5% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 430.000.000,00
Quantidade	430.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	08/04/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	01/04/2030

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0116365

Remuneração	Pré-fixada 9,76% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da CCR S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/05/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,2% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Concessionária Rodovia dos Lagos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 214.000.000,00
Quantidade	214.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	02/07/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de notas promissórias da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais)
Quantidade	690 (seiscentas)
Espécie	N/A
Garantias	fiança
Data de Vencimento	01.10.2020
Remuneração	106,75% da taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de notas promissórias da Concessionária do Metro da Bahia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 58.000.000,00
Quantidade	58

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0116365

Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	16/01/2021
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,76% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de notas promissórias da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.
Valor Total da Emissão	R\$ 43.000.000,00
Quantidade	43
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	06/04/2021
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Renovias Concessionária S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 35.000.000,00
Quantidade	35
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/07/2020
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da CCR S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	10
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/04/2021
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,98 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 22/07/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento: Cartas
Referência: AutoBan Escritura 11ª Emissão Debts 476
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 22/07/2020
Validade: 22/07/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 2C78C60D8C895BCE9E643CBB5A2285CEA41DBF36C577A8103471D7D9EA506CDA

Assinaturas / Aprovações / Aceites

Papel (parte) Representante Unidade2
Relacionamento 02.846.056/0001-97 - CCR S.A.
Representante WALDO EDWIN PEREZ LESKOVAR **CPF** 170.070.048-06
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:48:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 114EC7497DC1D6A6 **IP:** 10.101.243.93
Info. Navegador:

Papel (parte) Representante Unidade3
Relacionamento 02.846.056/0001-97 - CCR S.A.
Representante MARCIO YASSUHIRO IHA **CPF** 153.066.718-61
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:25:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 567A07A01C5F854F **IP:** 10.101.243.93
Info. Navegador:

Papel (parte) Representante Unidade1
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan
Representante FABIO RUSSO CORREA **CPF** 014.930.467-64
Ação: Assinado em 22/07/2020 12:27:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1ACB21EA07A79868 **IP:** 10.101.243.93
Info. Navegador:

Papel (parte) Testemunha
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan
Representante MARCELO FABIANO KISKA DOS SANTOS **CPF** 709.488.959-34
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:12:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 75E2065F6E216391 **IP:** 10.102.242.254
Info. Navegador:

Papel (parte) Testemunha 2
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan
Representante ANA LUIZA BORGES MARTINS **CPF** 324.763.828-84
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:10:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 234A36123E6A9E58 **IP:** 10.101.243.93
Info. Navegador:

Papel (parte) Acompanha Assinatura
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan

Representante CPF
FLÁVIA MARCOLINO DA SILVA LIMA 298.312.658-74
Ação: Aprovado em 22/07/2020 11:08:28 **IP:** 10.103.227.165

Info. Navegador:

Ação: Aceito em 22/07/2020 15:11:04 **IP:**

Info. Navegador:

Papel (parte) Aprovador
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan

Representante CPF
FLÁVIA MARCOLINO DA SILVA LIMA 298.312.658-74
Ação: Aprovado em 22/07/2020 11:08:22 **IP:** 10.103.227.165

Info. Navegador:

Ação: Aceito em 22/07/2020 15:11:23 **IP:**

Info. Navegador:

Papel (parte) Representante Unidade
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan

Representante CPF
ROGÉRIO CEZAR BAHÚ 022.995.788-97
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:26:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0BEFAB6C929DED5 **IP:** 10.8.128.23

Info. Navegador:

Papel (parte) Representante Unidade4
Relacionamento 17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Representante CPF
Leticia Thais Nogueira Cruzelhes 410.737.498-00
Ação: Assinado em 22/07/2020 14:56:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 14CCB4E25AD85E4E7DFDDDF137464235 **IP:** 10.101.243.93

Info. Navegador:



Toda assinatura contida neste documento possui carimbo de tempo baseado na Hora Legal Brasileira, emitido pela autoridade de Carimbo de Tempo Qualisign, ACT homologada pelo observatório nacional - ON/MCTI

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): FD8JP-GCAAP-LDXWT-VNMC0



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Concluído em 30/07

#IDServer: 10.104.1.137

Assinaturas Coletadas para este Documento

Dados do Documento

Modelo **Cartas**
 Referência **AutoBAN Escritura 11ª Emissão Debits 476**
 Validade **Indeterminado**
 Final do período de carência **31/08/2020**
 Código de Acesso (PassCode) **FD8JP-GCAAP-LDXWT-VNMCO**
 Hash Code do documento **2C78C60D8C895BCE9E643CBB5A2285CEA41DBF36C577A8103471D7D9EA506CDA**

Dados do Aceite

Aceito por **FLÁVIA MARCOLINO DA SILVA LIMA**
 Data e hora **22/07/2020 18:11:23 (UTC)**
22/07/2020 15:11:23 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção **FLÁVIA MARCOLINO DA SILVA LIMA, na posição de Aprovador, estou de acordo com as condições do presente documento, aprovando-o em 22/07/2020**
 Tipo de compromisso **Aceite Digital**

Dados do Aceite

Aceito por **FLÁVIA MARCOLINO DA SILVA LIMA**
 Data e hora **22/07/2020 18:11:04 (UTC)**
22/07/2020 15:11:04 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção **FLÁVIA MARCOLINO DA SILVA LIMA, na posição de Aprovador, estou de acordo com as condições do presente documento, aprovando-o em 22/07/2020**
 Tipo de compromisso **Aceite Digital**

Dados da Assinatura

Assinado por **Leticia Thais Nogueira Cruzelhes: 41073749800**
 Data e Hora **22/07/2020 17:59:31 (UTC)**
22/07/2020 14:59:31 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção **Leticia Thais Nogueira Cruzelhes, na posição de Aprovador, estou de acordo com as condições do presente documento, aprovando-o em 22/07/2020**
 Tipo de compromisso **A assinatura aposta indica que o signatário autoriza o constante no conteúdo assinado**
 Nº de série do certificado **14CCB4E25AD85E4E7DFDDDF137464235**
 Emissor do certificado **AC Certisign RFB G5 ICP - Brasil**
 Validade do certificado (UTC) **De 25/11/2019 15:20:11 até 24/11/2020 15:20:11**
 Certificado consultado na LCR da AC? **Não**
 ID Da consulta LCR **N/A**

[Visualizar Certificado](#)

[Visualizar Carimbo de Tempo](#)

Dados da Assinatura

Assinado por **FABIO RUSSO CORREA: 01493046764**
 Data e Hora **22/07/2020 15:27:10 (UTC)**
22/07/2020 12:27:10 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção **FABIO RUSSO CORREA, na posição de Aprovador, estou de acordo com as condições do presente documento, aprovando-o em 22/07/2020**
 Tipo de compromisso **A assinatura aposta indica que o signatário autoriza o constante no conteúdo assinado**
 Nº de série do certificado **1ACB21EA07A79868**
 Emissor do certificado **AC SERASA RFB v5 ICP - Brasil**
 Validade do certificado (UTC) **De 27/03/2019 21:00:00 até 26/03/2022 21:00:00**
 Certificado consultado na LCR da AC? **Não**
 ID Da consulta LCR **N/A**

[Visualizar Certificado](#)

[Visualizar Carimbo de Tempo](#)

Dados da Assinatura

Assinado por **WALDO EDWIN PEREZ LESKOVAR: 17007004806**
 Data e Hora **22/07/2020 14:48:49 (UTC)**
22/07/2020 11:48:49 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção **WALDO EDWIN PEREZ LESKOVAR, na posição de Aprovador, estou de acordo com as condições do presente documento, aprovando-o em 22/07/2020**
 Tipo de compromisso **A assinatura aposta indica que o signatário autoriza o constante no conteúdo assinado**
 Nº de série do certificado **114EC7497DC1D6A6**
 Emissor do certificado **AC SERASA RFB v5 ICP - Brasil**
 Validade do certificado (UTC) **De 11/05/2020 15:00:00 até 11/05/2023 15:00:00**
 Certificado consultado na LCR da AC? **Não**
 ID Da consulta LCR **N/A**

[Visualizar Certificado](#)

[Visualizar Carimbo de Tempo](#)

Dados da Assinatura

Assinado por **ROGÉRIO CEZAR BAHÚ: 02299578897**
 Data e Hora **22/07/2020 14:26:57 (UTC)**
22/07/2020 11:26:57 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção **Eu, ROGÉRIO CEZAR BAHÚ, na condição de Contratante, estou de acordo com as condições do presente documento, assinando-o em 22/07/2020**

Tipo de compromisso A assinatura aposta indica que o signatário concorda com o conteúdo assinado
 Nº de série do certificado CBEFAB6C929DEDF5
 Emissor do certificado AC SERASA RFB v5  ICP - Brasil
 Validade do certificado (UTC) De 08/08/2019 15:00:00 até 07/08/2022 15:00:00
 Certificado consultado na LCR da AC? Não
 ID Da consulta LCR N/A

[Visualizar Certificado](#) [Visualizar Carimbo de Tempo](#)

Dados da Assinatura

Assinado por MARCIO YASSUHIRO IHA: 15306671861
 Data e Hora 22/07/2020 14:25:43 (UTC) 
 22/07/2020 11:25:43 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção MARCIO YASSUHIRO IHA, na posição de Aprovador, estou de acordo com as condições do presente documento, aprovando-o em 22/07/2020
 Tipo de compromisso A assinatura aposta indica que o signatário autoriza o conteúdo assinado
 Nº de série do certificado 567A07A01C5F854F
 Emissor do certificado AC SERASA RFB v5  ICP - Brasil
 Validade do certificado (UTC) De 28/05/2020 15:00:00 até 28/05/2023 15:00:00
 Certificado consultado na LCR da AC? Não
 ID Da consulta LCR N/A

[Visualizar Certificado](#) [Visualizar Carimbo de Tempo](#)

Dados da Assinatura

Assinado por MARCELO FABIANO KISKA DOS SANTOS: 70948895934
 Data e Hora 22/07/2020 14:12:59 (UTC) 
 22/07/2020 11:12:59 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção Eu, MARCELO FABIANO KISKA DOS SANTOS, declaro ter testemunhado a assinatura do presente documento em 22/07/2020
 Tipo de compromisso A assinatura aposta indica que o signatário concorda com o conteúdo assinado
 Nº de série do certificado 75E2065F6E216391
 Emissor do certificado AC SERASA RFB v5  ICP - Brasil
 Validade do certificado (UTC) De 05/03/2018 21:00:00 até 04/03/2021 21:00:00
 Certificado consultado na LCR da AC? Não
 ID Da consulta LCR N/A

[Visualizar Certificado](#) [Visualizar Carimbo de Tempo](#)

Dados da Assinatura

Assinado por ANA LUIZA BORGES MARTINS: 32476382884
 Data e Hora 22/07/2020 14:10:58 (UTC) 
 22/07/2020 11:10:58 (Hora de Brasília)
 Declaração de intenção Eu, ANA LUIZA BORGES MARTINS, declaro ter testemunhado a assinatura do presente documento em 22/07/2020
 Tipo de compromisso A assinatura aposta indica que o signatário concorda com o conteúdo assinado
 Nº de série do certificado 234A38123E6A9E58
 Emissor do certificado AC SERASA RFB v5  ICP - Brasil
 Validade do certificado (UTC) De 21/01/2019 21:00:00 até 20/01/2022 21:00:00
 Certificado consultado na LCR da AC? Não
 ID Da consulta LCR N/A

[Visualizar Certificado](#) [Visualizar Carimbo de Tempo](#)

[Imprimir](#) [Protocolo](#) [Voltar](#)



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 30/07/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento Cartas
Referência AutoBan Escritura 11ª Emissão Debts 476
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 22/07/2020
Validade 22/07/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento 2C78C60D8C895BCE9E643CBB5A2285CEA41DBF36C577A8103471D7D9EA506CDA

Assinaturas / Aprovações / Aceites

Papel (parte) Representante Unidade2
Relacionamento 02.846.056/0001-97 - CCR S.A.

Representante	CPF
WALDO EDWIN PEREZ LESKOVAR	170.070.048-06
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:48:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 114EC7497DC1D6A6	IP: 10.101.243.93
Info. Navegador:	

Papel (parte) Representante Unidade3
Relacionamento 02.846.056/0001-97 - CCR S.A.

Representante	CPF
MARCIO YASSUHIRO IHA	153.066.718-61
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:25:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 567A07A01C5F854F	IP: 10.101.243.93
Info. Navegador:	

Papel (parte) Representante Unidade1
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan

Representante	CPF
FABIO RUSSO CORREA	014.930.467-64
Ação: Assinado em 22/07/2020 12:27:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1ACB21EA07A79868	IP: 10.101.243.93
Info. Navegador:	

Papel (parte) Testemunha
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan

Representante	CPF
MARCELO FABIANO KISKA DOS SANTOS	709.488.959-34
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:12:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 75E2065F6E216391	IP: 10.102.242.254
Info. Navegador:	

Papel (parte) Testemunha 2
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan

Representante	CPF
ANA LUIZA BORGES MARTINS	324.763.828-84
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:10:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 234A36123E6A9E58	IP: 10.101.243.93
Info. Navegador:	

Papel (parte) Acompanha Assinatura
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan
Representante CPF
FLÁVIA MARCOLINO DA SILVA LIMA 298.312.658-74
Ação: Aprovado em 22/07/2020 11:08:28 **IP:** 10.103.227.165
Info. Navegador:

Ação: Aceito em 22/07/2020 15:11:04 **IP:**
Info. Navegador:

Papel (parte) Aprovador
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan
Representante CPF
FLÁVIA MARCOLINO DA SILVA LIMA 298.312.658-74
Ação: Aprovado em 22/07/2020 11:08:22 **IP:** 10.103.227.165
Info. Navegador:

Ação: Aceito em 22/07/2020 15:11:23 **IP:**
Info. Navegador:

Papel (parte) Representante Unidade
Relacionamento 02.451.848/0001-62 - AutoBan
Representante CPF
ROGÉRIO CEZAR BAHÚ 022.995.788-97
Ação: Assinado em 22/07/2020 11:26:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0BEFAB6C929DEDF5 **IP:** 10.8.128.23
Info. Navegador:

Papel (parte) Representante Unidade4
Relacionamento 17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
Representante CPF
Leticia Thais Nogueira Cruzelhes 410.737.498-00
Ação: Assinado em 22/07/2020 14:56:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 14CCB4E25AD85E4E7DFDDDF137464235 **IP:** 10.101.243.93
Info. Navegador:



Toda assinatura contida neste documento possui carimbo de tempo baseado na Hora Legal Brasileira, emitido pela autoridade de Carimbo de Tempo Qualisign, ACT homologada pelo observatório nacional - ON/MCTI

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): FD8JP-GCAAP-LDXWT-VNMCO



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.